

GAZETA DA BOCAINA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000.

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000.

GAZETA DA BOCAINA
10 DE FEVEREIRO DE 1890

INTENDENCIA MUNICIPAL

A 1 hora da tarde de 11 do corrente no paço municipal desta villa teve lugar a posse da intendencia nomeada por decreto de 6 pelo governador deste Estado para substituir a camara dissolvida e dirigir os destinos deste municipio.

A sessão esteve imponente, e grande numero de pessoas assistiu a ella.

Na porta principal do edificio foi hasteada a nova bandeira da republica.

Estiveram presentes todos os cidadãos vereadores com excepção de dois, que estão ausentes, fora do municipio.

A hora designada compareceram os 5 membros do Conselho de Intendencia.

O que se passou nesta sessão consta da acta e relatório que inserimos em seguida.

×

Relatorio apresentado pela Camara Municipal da Villa da Bocaina aos Membros do Conselho de Intendencia em 11 de Fevereiro de 1890.

SNRS. INTENDENTES.

Em cumprimento ao decreto de 6 do corrente do governador deste Estado, que dissolveu a camara municipal desta villa, vem ella depôr em vossas mãos os direitos que lhe foram conferidos pelo voto popular.

Ao terminar neste momento o seu mandato, cabe á extincta camara o dever de dar contas de sua gestão no periodo de tres annos, em que estiveram a seu cargo os destinos deste florescente municipio.

Dentre os melhoramentos que a camara pretendia realizar, alguns dos quaes foram postos em pratica, taes como a construção de um novo cemiterio, a mudança do matadouro para lugar mais distante da povoação, a do mercado cujas obras estão por acabar; a construção da ponte sobre o rio Bocaina, na estrada que

desta villa segue para os municipios do Sapé e Silveiras e outros de menor importancia, destacam-se a edificação de uma casa apropriada para as sessões da camara e cadeia e o encanamento de agua potavel.

Estas obras, consideradas de grande importancia para esta villa e que a camara tentou por mais de uma vez levar á realida-de, não o pôde conseguir devido aos seus fracos recursos, e ainda mais pela tutela administrativa que os governos monarchicos exerciam sobre as municipalidades, tirando-lhes toda a autonomia e produzindo o entorpecimento na sua vida economica de modo que, como se sabe, as camaras municipaes viviam sob as ordens dos presidentes de provincia a quem prestavam obediencia passiva, e consequentemente não tinham o direito de impulsionar a vida publica das localidades dotando-as com certos melhoramentos compatíveis com os seus recursos.

Felizmente parece que esse estado anormal e de peçurria a que estavam sujeitas as camaras municipaes, tende a desaparecer pelo novo regimen que o governo provisório da republica vai pondo em pratica e como se vê do decreto de 15 de Janeiro proximo passado do governador deste Estado.

Cabe por tanto a vós a gloriosa tarefa de levardes a effecto estes e outros melhoramentos de que carece o nosso municipio, como continuação do pouco que fez a extincta camara.

Acham-se sobre a meza todos os documentos comprobatorios da receita e despesa da extincta camara e assim tambem o balanço geral fechado até hontem demonstrando o saldo de 4:091\$131 a favor dos cofres municipaes e cujo saldo vos é entregue neste momento pelo actual procurador José Pinto Barboza.

A extincta camara compraz-se de annunciar-vos que echam-se liquidadas todas as suas contas, que nada deve absolutamente a pessoa alguma e que não tem compromissos de qualquer especie com quem quer que seja e nem contratos em via de execução.

Ao despedir-se dos illustres cavalheiros, que na qualidade de membros da Intendencia Municipal acabam de assumir a direcção dos negocios publicos desta villa e seu municipio, ella o faz cheia da mais viva satisfação confiada de que a prosperidade do municipio continuará sempre crescente e que não estarão longe os futuros dias de grandeza que todos nós, como bons cidadãos almejamos a esta importan-

te municipio, effectivamente um dos mais activos do Estado de S. Paulo.

Sala das sessões da Camara Municipal da Villa da Bocaina 11 de Fevereiro de 1890.

Joaquim Candido Pinto

Presidente

Luiz Felix da França

Galdino R. P. Goulart

Antonio Gomes Xavier

Augusto José Barboza

+

Acta de Posse dos cidadãos nomeados para membros do conselho de Intendencia municipal desta villa.

Aos 11 dias do mez de Fevereiro de 1890, 2.º da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á 1 hora da tarde, na sala das sessões, presentes os cidadãos, vereadores Candido Pinto, presidente. Felix da França, Galdino Goulart, Gomes Xavier e Augusto Barboza pelos mesmos cidadãos foram recebidos e tomaram assento no recinto, os cidadãos, padre João Macario Monteiro, Bento Alves de Moura Coelho, Chrispim Fernandes de Souza, Joaquim Silverio da Fonseca Queiroz e Luiz Rodrigues Moreira nomeados intendentes municipaes por decreto do governador deste Estado, datado de 6 do corrente mez.

Em seguida foi lido pelo secretario o relatório da extincta camara municipal dando conta de sua gestão.

Foram entregues todos os documentos, contas, talões e utensilios existentes no paço municipal e no archivo.

Pelo procurador José Pinto Barboza foi presentejo balanço geral de receita e despesa demonstrando o saldo a favor dos cofres municipaes na importancia de quatro contos, noventa e um mil 131 reis e meio dinheiro corrente e que neste acto é entregue aos membros do Conselho de Intendencia.

Do que para constar se lavrou este termo de posse, que depois de lido e approvado, foi assignado pelos vereadores pre-

sentes e pelos cidadãos nomeados Intendentes.

Eu Francisco de Paula O. Gusmão secretario que a escrevi

Candido Pinto—Presidente

Luiz Felix da França

Antonio Gomes Xavier

Galdino R. P. Goulart

Augusto José Barboza

Vigario João M. Monteiro

Bento Alves de Moura Coelho

Chrispim Fernandes de Souza

Joaquim Silverio da F. Queiroz

Luiz Roiz Moreira.

×

O cidadão presidente da camara deferio em suas mãos aos intendentes o compromisso, de cujo acto lavrou-se o respectivo termo em livro especial assignado por todos.

Em seguida convidou ao cidadão Bento Alves de Moura Coelho, por lhe parecer o mais velho dos intendentes, a tomar a cadeira da presidencia, retirando-se os ex-vereadores para a sala immediata.

Procedendo-se a eleição para presidente e vice-presidente do conselho de intendencia foram eleitos o padre João Macario Monteiro com 4 votos, para presidente e o cidadão Joaquim Silverio da Fonseca Queiroz com 3 votos para vice-presidente.

O novo presidente encerrou a sessão e designou o dia seguinte ás 10 horas para a sessão de prestação de contas do procurador e mais empregados da camara extincta.

Os intendentes acompanharam os ex-vereadores até a casa do cidadão Joaquim Candido Pinto, e depois dos cumprimentos do estylo, retiraram-se todos na melhor harmonia.

×

A sessão, como já dissemos, esteve imponente e a ella presidiu a melhor ordem, respeito e affabilidade, quer da parte dos vereadores que se retiravam quer dos novos intendentes que ficavam e quer do publico que assistiu ao acto.

Cabe agora aos dignos cavalheiros a quem estão confiado, os destinos do municipio, pro-

segurem na obra começada, e confiamos que o farão com o maior zelo e solicitude, porque cada um delles representa o symbolo do civismo, da honestidade e do caracter que constituaem o bom cidadão.

São estes os nossos votos.

NOTICIÁRIO

Parabens

Fazem Annos.

A 18, O innocente José, filho do sr. Gaudencio da Silva Rocha.

A 19, a Exma. sra. D. Maria Elisa Brazuna digna esposa do sr. Manoel Gonçalves Brazuna.

A 21, a joven D. Arminda Augusta de Oliveira.

A 21, Carmelina Ferraz Teixeira, filha do redactor desta folha.

A 22, a Exma. sra. D. Alice Lopes do Couto, joven e gentilissima filha da Exma. Sra. D. Soraphina Couto.

Aposentadoria.

Foi agradavelmente aceita pelo actual sr. ministro da Agricultura a representação dos empregados da estrada de ferro Central do Brazil relativa á sua aposentadoria a que se julgam com direito como servidores do Estado.

Tão justa pareceu ao honrado ministro esta pretensão que prometteu satisfazê-la em breves dias.

Feticitamos aos dignos e zelosos empregados, que vão ver realizados os seus desejos.

«O trabalho é a sentinella da virtude, o espantinho da miseria e a fonte da riqueza.

O trabalho é a vida do homem, é a mais honesta preocupação do espirito humano.»

Casamento Civil.

Satisfazendo a curiosidade e interesse de alguns dos nossos assignantes, que nos tem perguntado se a nova lei prohibe o casamento entre primos-irmãos, damos em seguida as explicações fornecidas pelo *Diario Official* e *O Paiz* relativamente ao assumpto:

For parentes de 1.º grão entende a lei designar os ascendentes e os descendentes e por parentes do 2.º grão os irmãos.

Para estes e para aquelles tanto a Igreja como a nova lei

estabelece impedimentos absolutos.

Os primos-irmãos são parentes em 3.º grão e por tanto livres de impedimento para contrahir casamento.

Os cunhados, são parentes em 4.º grão e consequentemente não ha impedimento no casamento de cunhados com cunhadas.

Em resumo: é tão livre o casamento entre primos-irmãos como é entre pessoas extranhas dispensando-os de certas formalidades que a Igreja estabeleceu.

Não se deve defender a quem todos atacam.»

«A Estação».

Com todo o apuro de belleza que lhe é peculiar, apresentou-se-nos o magnifico n. 2 do interessante jornal de modas *A Estação* correspondente á 31 de Janeiro do corrente anno. Orna o 36 motivos diversos, todos inherentes á modas, objectos de adorno e de fantasia, trabalhos de agulha, etc.

No *Correio da moda* revela-se esse jornal perfeitamente orientado sobre economia domestica e, digamos sem franqueza, nenhuma senhora deve desprezar os seus bons conselhos sobre tão melindroso assumpto.

As toilette que apresenta esse numero do excellente periodico satisfazem perfeitamente a todos os gostos, por isso que não é facil dizer qual d'ellas é a mais bonita.

Ha no n. 2 da *A Estação* toilette para todas as idades.

Como sempre, o figurino colorido preenche cabalmente o fim a que se destina.

A folha de moldes contém riscos para 21 toilette e para todos os outros motivos

Fecha esse magnifico numero expellido supplemento litterario brilhantemente collaborado por festejados escriptores.

Agradecemos aos srs. Lombardi & Co. o presente numero que recebemos.

«Põe o meu nome em cima e estou vingado»

Camara dissolvida.

Foi dissolvida a camara municipal desta villa e nomeado para substitui-la o conselho de intendencia composto dos seguintes cidadãos:

Vigário João Macario Monteiro, Bento Alves de Moura Coelho, Crispim Fernandes de Souza, Joaquim Silveiro da F. Queiroz, Luiz Rodrigues Moreira.

Presente.—O nosso estimado collega do *Echo Municipal* brindou-nos com uma bella lithographia com os retratos do chefe do governo provisório e dos sete ministros.

Acceptando este delicado presente, agradecemos ao collega a lembrança.

E' preciso acabar para começar.

D. Umbelina Candida da Fonseca.

Victima de uma congestão cerebral falleceu em Rezende em casa do sr. João de Freitas Guimarães onde se achava a passeto a nossa estimadissima parenta D. Umbelina Candida da Fonseca viuva de Theodoro da Fonseca Guimarães.

A finada residia na capital federal, e tendo vindo ha poucos dias em vizita a seus parentes, robusta e cheia de vida e saúde, a sua morte inesperada causou verdadeira surpresa e a mais profunda impressão a todos os seus parentes que tanto a estremeciam.

Paz á sua alma.

Mais um arjo.

A 8 do corrente foi chamada á mansão celeste a innocente Philomena estremecida filha do sr. Joaquim José Teixeira, irmão do redactor desta folha.

A innocente criancinha contava apenas 6 mezes de idade, e a sua passagem transitaria por este mundo de enganoso, só servio para deixar a seus extremos pais a consternação e a saudade de que se acham possuidos.

Nossos sentidos pesames pela dor que os afflige.

Feticiceiros.—Continúa o digno dotegado de policia em exercicio em suas diligencias para a captura dos feticiceiros de que já demos noticia.

Foram presos mais cinco dos tais capadocios e consta que o numero da grande commandita vai muito além

Continúa a zelosa autoridade

Hospede.—Esteve nesta villa o sr. José de Paula Moraes, distincto cidadão residente em S. Simão e respeitavel pai do revdr. sr. padre Dr.

Evaristo de Paula Moraes, vigário daquella parochia.

O sr. Moraes foi hospede do sr. tenente Domiciano Rodrigues Pinto e tivemos a satisfação de cumprimental-o.

Que fosse feliz em seu regresso é o que desejamos.

Partido.—Depois de alguns poucos mezes de residencia entre nós, occupando dignamente o cargo de vigário desta parochia, retirou-se para S. Paulo o honrado sr. padre João Macario Monteiro e alli vai fixar sua residencia.

A retirada do revdr. sr. Macario foi uma surpresa para os habitantes desta villa, porque todos, sem excepção de um só, votavam-lhe intimas sympathias que elle soube conquistar pelas suas virtudes e nobreza de caracter.

Que o digno sacerdote seja muito feliz em sua nova residencia, são os nossos intimos desejos.

Republicanos e Adherentes.

Não podemos deixar passar sem reparo o artigoeditorial que sob esta epigrapha fez inserir em seu numero de 8 do corrente o nosso collega do *Echo Municipal*

Em completo desacordo com as idéas expendidas pelo illustrado collega, temos necessidade de dizer o que pensamos a respeito, e o faremos no proximo numero deixando de o fazer hoje por absoluta falta de espaço.

CAZAMENTO CIVIL

CAPITULO I V

DA CELEBRAÇÃO DO CAZAMENTO

Art. 23. Habilitados os contrahentes e com a certidão do art. 3.º pedirão á autoridade que tiver de presidir ao casamento a designação do dia, hora e logar da celebração do mesmo.

Art. 22. Na falta de designação de outro logar, o casamento se fará na casa das audiencias, durante o dia e portas abertas, na presenca, pelo menos, de duas testemunhas, que podem ser parentes dos contrahentes, ou em outra casa publica ou particular, a aprazimento das partes, se uma d'ellas não puder sair da sua, ou não parecer inconveniente áquella autoridade a designação do logar desejado pelos contrahentes.

Art. 25. Quando o casamento fór feito em casa particular, esta deverá conservar as portas abertas, durante o acto, e as testemunhas serão tres ou quatro, se um ou ambos os contrahentes não souberem escrever.

Art. 26. No dia, hora e lugar designados, presentes as partes, as testemunhas e o official do registro civil, o presidente do acto lerá em voz clara e intelligivel o art. 7.º e depois de perguntar a cada um dos contrahentes, começando da mulher, se não tem algum dos impedimentos do mesmo artigo, se quer casar-se com o outro por sua livre e espontanea vontade, e ter de ambos resposta affirmativa, convidando-os ha a repetirem na mesma ordem, e cada um de per si, a formula legal do casamento.

Art. 27. A formula é a seguinte para a mulher: «Eu F. recebo a voz F. por meu legitimo marido, enquanto viver-mos» E para o homem: «Eu F. recebo a voz F. por minha legitima mulher enquanto viver-mos.»

Art. 28. Repetida a formula pelo segundo contrahente, o presidente responderá de pé: «E eu F. como juiz (tal ou tal) vos reconheço e declaro legitimamente casados, desde este momento.»

Art. 29. Em seguida o official do registro lançará no respectivo livro o acto do casamento nos termos seguintes, com as modificações que o caso exigir:

«Aos de de as horas da em casa das audiencias do juiz presentes o mesmo juiz commigo official effectivo (ou *ad hoc*), e as testemunhas F. o P. (tantas quantas forem exigidas conforme o caso) receberam-se em matrimonio F. (exposto) filho de P. ou de P. e F. se for legitimo ou reconhecido) com annos de idade, natural de residente em e F. (com as mesmas declarações conforme a filiação) com annos de idade, natural de residente em os quaes no mesmo acto declararam (se este caso se der) que tinham tido antes do casamento os seguintes filhos: F. com annos de idade, F. com annos de idade, etc (ou um filho ou filha de nome F. com annos de idade) e que são parentes (se o forem) no 3.º grão) ou no 4.º grão duplicado da linha collateral. Em firmeza do que ou F. lavrei este acto que vai por todos assignado ou pelas testemunhas F. e F. a rogo dos contrahentes, que não sabem ler nem escrever.

Paragraphe unico. Neste acto as datas e os numeros serão escriptos por extenso e as testemunhas declararão ao assignar-se idade e profissão e a residencia, cada um de per si.

Art. 30. Se um dos contrahentes tiver manifestado o seu consentimento por escripto, o termo também mencionará esta circunstancia e a razão d'elle.

Art. 31. Também se mencionará n'esse termo o regimen do casamento, com declaração da data e do cartorio, em cujas notas foi passada a escriptura antenupcial, quando o regimen não for commum, ou o legal estabelecido nesta lei para certos conjuges.

IMPOSSIVEL

E'—impossivel—escreveu me, e a penna Da mão lhe não cahiu!—Parece incrível!...
Lendo, disse comigo: essa palavra Ella não escreveu,—é impossivel.

E, contudo, a palavra estava escripta E a letra era sua!...Quem diria.
Que a mão do tempo o coração mudasse D'aquella que, escrevendo, isto escrevia!

Vou tambem decorar essa palavra, Também quero sabel-a e repetil-a Dita como um completo desengano, Talvez quem m'a ensinou goste de ouvil-a,

Na linguagem de amor não se conhece Essa palavra não:—Esta sentença Sim, no livro de amor acha-se escripta: Impossivel não ha que amor não vença!

LAURINDO REBELLO

Art. 32. Se no acto do casamento algum dos contrahentes recusar repetir a formula legal, ou declarar que não se casa por sua vontade espontanea, ou que está arrependido o presidente do acto suspendel-o ha immediatamente, e não admitirá retratação n'aquelle dia.

Art. 33. Se o contrahente recusante, ou arrependido for mulher e menor de 21 annos, não será recebida a casar com o outro contrahente sem que este prove que ella está depositada em lugar seguro e fôr da companhia da pessoa, sob cujo poder ou administração se achava na data da recusa ou arrependimento.

Art. 34. No caso de molestia grave de um dos contrahentes, o presidente do acto será obrigado a ir assistil-o em casa do impedido, e mesmo á noite, comtanto que, n'este caso, além das duas testemunhas exigidas no art. 24 assistam mais duas que saibam ler e escrever e sejam maiores de 18 annos.

Art. 35. No referido caso, a falta ou o impedimento da autoridade competente para presidir ao casamento será supprida por qualquer dos seus substitutos legais, e a do official do registro civil por outro *ad hoc*, nomeado pelo presidente e o termo avulso lavrado por aquelle será lançado no livro competente no prazo mais breve possivel.

Art. 36. Quando algum dos contrahentes estiver em immminente risco de vida, ou fôr obrigado a ausentar-se precipitadamente em serviço publico, obrigatorio e notorio, o official do registro, precedendo despacho do presidente, poderá, á vista dos documentos exigidos no art. 1.º e independente dos proclamas, dar a certidão de que trata o art. 3.º

Art. 37. No primeiro dos casos do artigo antecedente, se os contrahentes não puderem obter a presença da autoridade competente para presidir ao casamento, nem de algum dos seus substitutos, poderão celebrar o

seu em presença de seis testemunhas, maiores de 18 annos, que não sejam parentes em grão prohibido do enfermo ou que não o sejam mais d'elle do que do outro contrahente.

Art. 38. Essas testemunhas, dentro de 48 horas depois do acto, deverão ir apresentar-se á autoridade judiciaria mais proxima para pedir-lhe que tome por termo as suas declarações.

Art. 39. Estas declarações devem affirmar:

§ 1.º Que as testemunhas foram convocadas da parte do enfermo.

§ 2.º Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juizo.

§ 3.º Que tinha filho do outro contrahente, ou vivia concubinado com elle, ou que o homem havia raptado, ou delorado a mulher.

§ 4.º Que na presença d'ellas repetiram os dois as formulas do casamento, cada qual por sua vez.

Art. 40. Autoado o pedido e tomados os depoimentos, o juiz procederá ás diligencias necessarias para verificar se os contrahentes podiam ter-se habilitado nos termos do art. 1.º para casar-se na forma ordinaria, ouvindo os interessados pró e contra, que lhe requererem, dentro de 15 dias.

Art. 41. Terminadas as diligencias e verificada a idoneidade dos contrahentes para casar-se um com o outro, assim o decidirá, se fôr magistrado, ou remetterá ao juiz competente para decidir, e das decisões d'este poderão as partes aggravar da petição ou instrumento.

Art. 42. Se da decisão não houver recurso, ou logo que ella passe em julgado, apesar dos recursos que lhe forem oppositos, o juiz mandará registrar a sua decisão no livro do registro dos casamentos.

Art. 43. Este registro fará retrotrahir os effeitos do casamento, em relação ao estado dos conjuges á data da celebração, e em relação aos filhos communs á data do nascimento se nascerem viaveis.

Art. 44. Em caso urgente e de força maior, em que um dos contrahentes não possa transportar-se ao lugar da residencia do outro, nem demonstrar o casamento, poderá o noivo impedido fazer-se representar no acto por um procurador bastante e especial para receber em seu nome o outro contrahente, cuja designação certa deverá ser feita no instrumento da procuração.

Art. 45. O estrangeiro, residente fóra do Brazil não poderá casar-se n'olla com brasileira por procuração, sem provar que a sua lei nacional admitta a validade do casamento feito por este meio.

Art. 46. Quando os contrahentes forem parentes dentro do 3.º grão duplicado, o seu parentesco será declarado no registro de que trata o art. 29, e nos attestados das testemunhas, a que se refereo § 4.º do art. 1.º

(Continúa)

APEDIDO

Despedida.

Retirando-me para S. Paulo e não podendo despedir-me pessoalmente de todos os meus amigos e ex-parochianos faço por meio desta offerecendo os meus prestimos no Seminario Episcopal para onde fui chamado.

Fica encarragado da parochia o R.º Padre Saint-Clair, vigario do Cruzeiro.

Villa da Bocaina 11 de Fevereiro de 1890.

P.º João Macario Monteiro.

GAZETA DA BOCAINA

Fundada em 1883 na Villa da Bocaina, Estado de S. Paulo.

VANTAGENS AOS SRS. ASSIGNANTES:

- 1.º—Anuncios gratis durante o anno da assignatura.
- 2.º—Artigos ou outras publicações particulares a 50 reis por linha.
- 3.º—Os artigos de interesse geral terão inserção gratuita.
- 4.º—Advoga interesses do commercio, da lavoura e industrias e guarda completa neutralidade em questões politicas.

Redactor e proprietario

Pedro José Teixeira

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL
ESTAÇÃO DA CACHOEIRA

Annuncios INTERNA- TO

AMOR A SCIENCIA

Instrução Primaria e Secundaria

O internato recebe alumnos internos, externos e meio pensionistas. As pensões são modicas e trimensaes.

As refeições são variadas e abundantes, tomadas sempre em commun com a familia do director e do professor interno.

Prepara alumnos para exames geraes, tendo muito em vista a educação religiosa e social.

As aulas de desenhos, escriptura mercantil e muzica são pagas em separado.

Para mais esclarecimentos com o Director das 3 horas da tarde em diante em sua residência à rua da Misericórdia n. 9.

O DIRECTOR.

José Luiz de Freitas Braga.

REZENDE

MODISTA

Theodora de Araújo Neves

Encarrega-se de oromptar com prestesa, enxaes para casamentos, baptisados, vestidos, luto e tudo que diz concernente a este ramo de serviço

QUADES. CRISTOVÃO N. 249

RIO DE JANEIRO

OLIVEIRA GUIMARÃES
MONTEIRO & C.

COMMISSARIOS

—DE—

CAFÉ, FUMO, MADEIRA

E mais productos do Paiz.

46, RUA DE S. BENTO, 46

RIO DE JANEIRO

ARMAZEN

DE

FAZENBAS E ROUPAS
DE TODAS AS QUALIDADES

POR ATACADO

FARIA, RIBEIRO & TEIXEIRA

RUA DA ALFANDEGA
N.º 98

RIO DE JANEIRO

HOTEL

TRES

CORAÇÕES

de

D. BALDOINA CANDIDA
SILVA.

Neste confortavel hotel, en-contrarão os srs. passageiros e Exmas. familias, es- pacosos e bem arejados com- modos, boa-meza, asseio prom- ptidão no serviço e preços mo- dicos.

Estrada de ferro
MINAS E RIO
TRES CORAÇÕES.

OFFICINA

—DE—

REZENDE

de

Encarrega-se de qual-quer obra relativa á sua arte.

Faz fogões de ferro ba- tido com forno para as- sar e depositar agua quente.

Preços sem competidor.
rua Nova de S. Sebastião.

MARGEM DIREITA
Cachoeira.

PIRES & PINHEIRO

Commissarios de café e mais generos do paiz

32 Travessa de Santa Rita 32

RIO DE JANEIRO

CASA DE PENSÃO

FAMILIAR

8 Rua do Barão de Pa- ranapiacaba 8

(ANTIGA DO AREAL)

Rio de Janeiro

Estabelecimento Junto ao se- nado, distante 3 minutos da Es- trada de Ferro.

Tendo diversas linhas de bonds para a cidade e arrabaldes

As Exmas. familias deverão participar com antecedencia.

Preços razoaveis

Francisco Teixeira de Macedo

GRANDE DEPOSITO

DE VINHOS

E Outros generos

FRITZ MACK & C.

Representados por

Domingos L. S. Machado

RUA DO PASSEIO, 15

Rio de Janeiro.

ARMAZEM DE LOUÇA,
Porcellanas e Crystaes

CHAMAMOS A ATENÇÃO DO
RESPEITAVEL PUBLICO DO INTERIOR
PARA VIZITAR ESTE ESTABELECIMENTO.

Tem sempre um grande e va- riado sortimento e por preços sem competidor, como provam pela grande freguezia de que já ha longos annos dispõe.

LEONARDO FARINHA & C.
73 R. COSTA PEREIRA 73
ANTIGA R. DO HOSPICIO

Rio de Janeiro

ATENÇÃO

Juvenal Braga declara que não deve a pessoa alguma nesta Villa da Bocaina, e se alguém se julgar credor pode apresentar sua conta no prazo de 3 dias para ser pago.

Bem assim previne aos srs. negociantes, que faz todas as suas compras com dinheiro a vista, e não assume a responsabilidade do que for comprado fiado em seu nome.

Cachoeira 15 de Fevereiro de 1890.

MALAFIA & C.

COMMISSARIOS

49 RUA DO VISCONDE INHA- UMA 49

RIO DE JANEIRO

RECEBEM CAFÉ E MAIS GE- NEROS DO PAIZ A COMMIS- SÃO

Compram e remetem com promptidão quas- quer encomendas.

Encarregam-se sem re- tribuição de compra e venda de ações de Bancos ou Companhas e de apolices da divida publica; bem como do recebimento dos respec- tivos jures e dividendos. LIQUIDO SEMPRE Á IMME- DIATA DISPOSIÇÃO DE SEUS DONOS

Precisa-se de uma criada para o serviço domestico; trata-se com Portugal Junior na es- tação da estrada de ferro.

ARMAZEN DE LOUÇA.

Porcellanas e Crystaes

Chamamos a atenção do respeitavel publico do Interior para vizitar este estabelecimen- to.

Tem sempre um grande e va- riado sortimento e por preços sem competidor, como provam pela grande freguezia de que já ha longos annos dispõe.

LEONARDO FARINHA & C.
73 R. COSTA PEREIRA 73
ANTIGA R. DO HOSPICIO

Rio de Janeiro

FUMO SUPERIOR

Rodrigo Luiz Gonçalves Bas- tos continúa a ter sempre supe- rior fumo para tabaco cangica e vende em pequenos pacotes a a preço razoavel, em sua casa na Figueira.

LORENA